



**PORTARIA COREN-ES Nº. 053/2021**

**Designa profissionais para compor as  
Comissões de Instrução de Processos  
Éticos admitidos pelo Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** o e-mail encaminhado pela Coordenadora da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar, Dra. Drieli Santana de Mendonça, enviado em 10/02/2021, informando que a profissional Ângela Lourenço Lopes Rodrigues passará a não atuar nas Comissões de Instrução de Processos Éticos;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os profissionais abaixo para constituírem as Comissões de Instrução de Processos Éticos admitidos pelo Coren-ES:

<b>PAD nº. 3471/2019</b>	Drieli Santana de Mendonça, registro nº. 214385-ENF (Presidente) Lívia Pinto Riolo, registro nº. 108496-TE
<b>PAD nº. 2539/2018</b>	Drieli Santana de Mendonça, registro nº. 214385-ENF (Presidente) Lívia Pinto Riolo, registro nº. 108496-TE
<b>PAD nº. 361/2019</b>	Drieli Santana de Mendonça, registro nº. 214385-ENF (Presidente) Lívia Pinto Riolo, registro nº. 108496-TE
<b>PAD nº. 2018/2018</b>	Drieli Santana de Mendonça, registro nº. 214385-ENF (Presidente) Lívia Pinto Riolo, registro nº. 108496-TE
<b>PAD nº. 3473/2019</b>	Drieli Santana de Mendonça, registro nº. 214385-ENF (Presidente) Lívia Pinto Riolo, registro nº. 108496-TE

**Art. 2º** - As comissões terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando ao denunciado o amplo direito de defesa e do contraditório.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 3º** - As enfermeiras citadas no Art. 1º. farão jus ao recebimento do auxílio de representação, quando no exercício da atividade, cujo trabalho deverá constar em atas de reunião, conforme Decisão Coren/ES nº. 037/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória (ES), 24 de fevereiro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712  
Conselheira Presidente

ABO/NMAV

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária